EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.380.17-11

REPRESENTAÇÃO. SMS. Serviços de diagnóstico por imagem. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

2.979ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação interposta pela empresa SPX Serviços de Imagem Ltda., pois ausentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor "ad hoc", MAURÍCIO FARIA e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2018.

EDSON SIMÕES
Conselheiro mais antigo no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Representação interposta pela Empresa SPX Serviços de Imagem Ltda., na qual solicita que este E. Tribunal determine à Organização Social IABAS – Instituto de Atenção Básica e Avançada à

Saúde, a quem presta serviços de diagnóstico por imagem nas unidades OS Santana, OS Barra Funda, AMAS Lauzane, Wamberto Costa, Joamar e Sé, que lhe forneça os termos aditivos contratuais respectivos, uma vez que os mesmos não foram assinados entre as partes.

A AJCE às fls. 50/52, opinou pelo conhecimento da Representação e no mérito sugeriu a intimação da Origem para apresentar manifestação.

O IABAS apresentou manifestação e documentos às fls. 62/133 alegando que:

- as Organizações Sociais não estão submetidas à Lei 8.666/93, sendo que os contratos celebrados não possuem natureza de contrato administrativo, não estando submetidos ao controle deste E. Tribunal;

- o exame de mérito deste Tribunal está limitado à compatibilidade de seu objeto com o contrato de gestão realizado entre o IABAS e a Municipalidade de São Paulo;

- a relação jurídica entre a Representante e a Organização Social deve ser controlada pelo Poder Judiciário;

- os aditivos mencionados já foram enviados à Representante para assinatura.

Instada novamente a se manifestar, a AJCE, após a análise da manifestação da Origem, entendeu pelo conhecimento da Representação e no mérito pela perda do objeto. (fls. 137/139), acrescentando que a natureza fiscalizatória deste Egrégio Tribunal não engloba a apreciação de questões que envolvam direitos individuais subjetivos.

A PFM requereu o arquivamento dos autos pela perda do objeto (fls. 149).

Derradeiramente, a Secretaria Geral SG manifestou-se às fls. 185/187 pelo não conhecimento da Representação diante da ausência de competência deste Egrégio Tribunal para atender ao pedido da Representante.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação interposta pela empresa SPX Serviços de Imagem Ltda. na qual solicita que este E. Tribunal determine à Organização Social IABAS – Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, a quem presta serviços de diagnóstico por imagem nas unidades OS Santana, OS

Barra Funda, AMAS Lauzane, Wamberto Costa, Joamar e Sé, que lhe forneça os termos aditivos contratuais respectivos, uma vez que os mesmos não foram assinados entre as partes.

Preliminarmente, verifica-se que os requisitos de admissibilidade da Representação, constantes nos artigos 54 e 55 desse Egrégio Tribunal de Contas não foram atendidos, por falta de interesse da Representante, conforme dispôs a Assessoria Jurídica de Controle Externo, seguida pela Secretaria Geral.

De qualquer forma, verifica-se nos autos que os termos aditivos já foram remetidos à Representante, conforme consignado às fls. 72/82.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da Representação interposta pela Empresa SPX Serviços de Imagem Ltda., pois ausentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

Após as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.